



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: [camara@catuipe.rs.gov.br](mailto:camara@catuipe.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº 04/2024**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL  
DOS VEREADORES.**

-----

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE, com fundamento no art. 29, V, da Constituição Federal, submete para a apreciação desse Egrégio Plenário, o seguinte

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º É concedida revisão geral anual – RGA aos subsídios dos Vereadores de Catuipe, para efeito do art. 37, X, da Constituição Federal, totalizando 4,49% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

Parágrafo único. O índice inflacionário utilizado pelo *caput* deste artigo corresponde ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE nos últimos doze meses.

Art. 2º Em decorrência da revisão geral anual concedida pelo art. 1º desta Lei, os subsídios dos vereadores, fixados pela Lei Municipal nº 2.196-A/2020, passam a vigorar com os seguintes valores nominais:

I – vereadores: R\$ 5.100,89 (cinco mil, cem reais, oitenta e nove centavos);

II – vereador-presidente: R\$ 7.654,16 (sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Art. 3º Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos produzidos a contar de 1º de março de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**

**EM 25 DE MARÇO DE 2024.**

**ALEXANDRE SFALCIN**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**ADRIANA PRESTES BELINASO**  
Vice-Presidente

**LUIZ FERNANDO BARON**  
Secretário

**TERRA DAS ÁGUAS MINERAIS**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: [camara@catuipe.rs.gov.br](mailto:camara@catuipe.rs.gov.br)

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº 04/2024**

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação desse Egrégio Plenário, o Projeto de Lei nº. 04/2024, de iniciativa desta Casa, que dispõe “sobre a revisão geral anual dos vereadores”.

A revisão geral anual dos subsídios é prevista no art. 37, X, *in fine*, da Constituição Federal:

Art. 37. [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Com efeito, a revisão geral anual é constitucionalmente assegurada, correspondendo ao índice inflacionário acumulado no período de doze meses, no que equivaler ao indexador utilizado pelo Executivo para revisar os vencimentos dos servidores daquele Poder.

Através do Projeto de Lei nº 06/2024, de iniciativa do Executivo, foi proposta a revisão inflacionária e aumento real aos servidores daquele Poder, em índice total de 8%. O índice inflacionário aplicado é o IPCA, apurado pelo IBGE nos últimos doze meses, na ordem de 4,49%, sendo esta a razão para aqui propor recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda nos exatos 4,49%.

De outra parte, a competência para fixar os subsídios dos agentes políticos (exercida através de leis de iniciativa da Câmara antes da eleição de 2020) e, sua acessória revisão inflacionária (aqui proposta), é do Poder Legislativo Municipal, a rigor do 29, VI, da CF:

Art. 29. [...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Não se desconhece a existência de posição divergente sobre o tema, em razão da qual, defende-se competência do Prefeito para deflagrar processo legislativo visando à RGA dos subsídios dos agentes políticos.

Ocorre que, a despeito deste entendimento, no caso concreto deste Município de Catuípe, as leis de concessão de RGA aos subsídios da legislatura passada, foram objeto de processos de



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: [camara@catuipe.rs.gov.br](mailto:camara@catuipe.rs.gov.br)

contas junto ao TCE, havendo não só apontamentos, como também negativa de executoriedade de leis pelo órgão pleno, cuja conclusão reafirmou competência da Câmara para fazê-lo.

Esta a razão para assim proceder no caso concreto.

Além disso, os processos de contas de gestão do TCE/RS, nos quais houve reiteração de apontamentos de irregularidades na revisão dos subsídios da legislatura passada, implicam a limitação da revisão geral anual aos índices inflacionários e bem assim impede a sua incidência no primeiro ano da nova legislatura, tal como ocorre no caso concreto.

De outra parte, a Constituição da República também oferta outros limitadores aos valores dos subsídios dos vereadores, forte nos seguintes artigos: 29, VI, “a”: até 20% dos subsídios dos deputados estaduais; 29, VII: 5% da receita do Município; 29-A: 7% do somatório da receita tributária e das transferências obrigatórias do exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios; 29-A, §1º: 70% da sua receita para a folha de pagamento, incluídos os subsídios. Todas estas exigências estão igualmente atendidas.

Contudo, pede-se aprovação ao projeto de lei que integra esta mensagem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**

**EM 25 DE MARÇO DE 2024.**

**ALEXANDRE SFALCIN**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**ADRIANA PRESTES BELINASO**  
Vice-Presidente

**LUIZ FERNANDO BARON**  
Secretário